

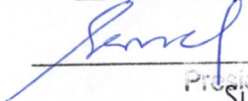


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, 12 DE JULHO DE 2022.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de 08 de 22

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A)  
PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES"**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 16/2022, que dispõe sobre a padronização do uso de máquinas e implementos públicos na zona rural de Município de Tesouro – MT e dá outras providências.


**FUNDAMENTAÇÃO.**


**Regularização e padronização no uso de máquinas e implementos públicos na zona rural do Município de Tesouro-MT, afim de implementar a agricultura outras atividades para com pequenos produtores.**

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade de vida, e incentivo à produção de nossos munícipes.

Cordialmente.

Tesouro/MT, 12 de julho de 2022.

  
**RECEBEMOS EM**  
12/07/2022  
Câmara Mun. Tesouro-MT

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A  
REGULARIZAÇÃO E  
PADRONIZAÇÃO NO USO DE  
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS  
PÚBLICOS NA ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE TESOURO – MT E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Tesouro/MT, o Programa “**Porteira Adentro**” destinado a atender propriedades rurais de até 04 (quatro) módulos fiscais, sendo caracterizados como pequenos produtores, com serviços de infraestrutura básica e práticas de conservação do solo dentro de suas propriedades.

**Art.2º** Fica instituído que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável por gerir o “**Programa Porteira Adentro**” com auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art.3º** Considera-se serviços de infraestrutura básica, aqueles referentes à construção e manutenção de açudes e bebedouros para animais, terraplanagem para construção de casas e currais, manutenção de estradas rurais, manutenção de pontos e pontilhões em estradas rurais.

**Art.4º** Considera-se serviços de conservação do solo, aqueles referentes à gradagem do solo, uso de implementos para nivelamento e construção de curvas de nível em áreas produtivas, transporte de fertilizantes e corretivos para o solo, transporte de sementes para produção, uso de qualquer implemento disponível para plantio e colheita de grãos e silagem.

**Art.5º** Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;

II – Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural e/ou ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP emitida.

**Art.6º** Os serviços previstos nos **Art. 3º e 4º** desta Lei serão executados com maquinários do Município de Tesouro, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por maquinários e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, periodicamente, fará avaliações do andamento do Programa visando seu aperfeiçoamento.

**Art.8º** A execução dos serviços constantes nos **Art. 3º e 4º** desta Lei deveram ser efetuadas mediante a visita técnica após a solicitação do produtor para mapeamento e diagnóstico da área com registro fotográfico e formulário específico para dar suporte ao cronograma e otimização dos recursos públicos obedecendo à disponibilidade de máquinas e equipamentos.

**Art.9º** Os serviços referidos nesta Lei serão custeados por dotação própria sendo divididos da seguinte forma:

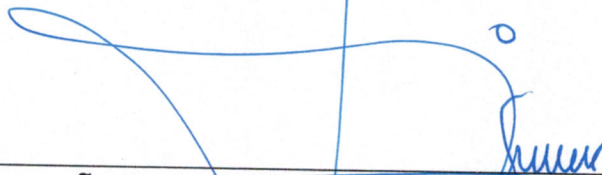
I – Cada propriedade rural terá direito à 20 horas máquina no período de 12 (doze) meses, podendo ser divididos entre serviços de infraestrutura e/ou serviços de conservação do solo;

II – Cada propriedade terá direito ainda ao transporte de até 15 (quinze) m<sup>3</sup> de fertilizantes e/ou corretivos no período de 12 (doze) meses.

**Art.10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT, em 12 de julho de 2.022.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal